

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

**Processo:** 00600-00010017/2024-82-e **Pregão Eletrônico** n.049/2024/SML/PVH

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao e-mail datado de 30 de setembro de 2024 às 16:34, apresentado pela empresa **IELE SARAIVA COSTA FROTA**, que informa dúvidas sobre o Pregão Eletrônico nº 049/2024/SML/PVH, solicita esclarecimento:

#### PERGUNTA: (...)

# Deste modo, seguintes são os questionamentos sobre o processo em questão:

1. Será exigida a presença de engenheiro para a execução dos serviços ou fornecimento dos itens listados no edital por todos os licitantes?

Solicitamos confirmação acerca da obrigatoriedade da contratação ou disponibilidade de profissional engenheiro para todos os itens, conforme previsto no edital, em consonância com os princípios da isonomia e competitividade, consagrados na Lei  $n^\circ$  14.133/2021.

Denote que, nem todos os itens dispostos no edital carecem da presença de um engenheiro habilitado, motivo que gerou tal questionamento, é crucial para a organização da nossa proposta sabermos quais são os profissionais necessários para atender com qualidade e responsabilidade a Administração Pública.

Além disto, acerca das especialidades de engenharia requeridas (civil, elétrica, mecânica, do trabalho, entre outras), para cada item ou serviço listado, a fim de garantir a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, ressaltamos que o edital, enquanto documento convocatório, deve trazer todas as informações de forma clara, precisa e objetiva, garantindo aos licitantes plena ciência das exigências, critérios e condições do certame, sob pena de ferir o princípio da transparência, previsto no artigo 5°, inciso IV da Lei n° 14.133/2021. A ausência de clareza no edital pode prejudicar a elaboração das propostas, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes e violando o princípio da competitividade, um dos pilares que regem os processos licitatórios.

(...)

1

IELE SARAIVA COSTA FROTA CNPJ: 07.790.409/0001-06

## RESPOSTA DA FUNCULTURAL:

OFÍCIO N°525/2024/DIAA/DA/GAB/FUNCULTURAL Porto Velho, 09 de outubro de 2024

Segue abaixo as respostas referentes as perguntas acima: 1. Sim, será exigida a presença de engenheiro para a execução dos serviços ou fornecimento dos itens listados



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

no edital por todos os licitantes.

2. Os itens solicitados engenheiro, estão disposto no edital, item referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 10.5 do edital, bem como especificado no modelo de proposta anexo II do edital.

Diante do exposto, informo que houve alterações no Termo de Referência e consequentemente no edital. Assim, o Instrumento Convocatório será republicado, reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos.

Porto Velho-RO, 15 de outubro de 2024

Lidiane Sales Gama Morais

Agente de Contratação/SML